

Ministério da Saúde publica orientações para contribuir com ações para retomada segura das atividades e o convívio social

O Ministério da Saúde publicou a <u>Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020</u> (DOU de 19/06/2020), para estabelecer orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

No entanto, registra que cabe às autoridades e órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto a retomada das atividades.

Dentre as orientações gerais, são apontadas, entre outras, medidas não farmacológicas que devem ser utilizadas de forma integrada, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfeção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão do citado vírus, permitindo a retomada das atividades (de forma gradual, segura, controlada e planejada), e o convívio social, que são fatores indispensáveis para a promoção da saúde mental das pessoas.

Anota que a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. E, assinala que os setores de atividades elaborem e divulgem protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, considerando os ambientes e processos produtivos, os trabalhadores, os consumidores e usuários e a população em gera, bem como desenvolva seu plano de ação para reabertura gradativa da atividade.

Confira os principais pontos.

Dos Cuidados Gerais a serem adotados pela população

Segundo as disposições contidas na Portaria, para finalidade a que se propõe, orienta a população adotar a seguintes medidas:

• lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizá-las com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- usar máscaras em todos os ambientes, inclusive lugares públicos e de convívio social;
- evitar o toque na máscara, nos olhos, no nariz e na boca;
- ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel, bem como descartá-lo adequadamente, e na indisponibilidade do lenço, cobrir (nariz e boca) com a parte interna do cotovelo, e nunca com as mãos;
- não compartilhar objetos de uso pessoal (telefones celulares, máscaras, copos, talheres, entre outros);
- evitar aglomerações;
- respeitar a distância mínima de 1 metro entre pessoas nos lugares públicos e de convívio social;
- manter os ambientes limpos e ventilados;
- buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento social por 14 dias, quando estiver doente, ou com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, devendo evitar contato físico com outras pessoas, inclusive familiares, sobretudo os idosos e doentes crônicos.

Dos Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotados por todos os setores de atividades

A Portaria orienta que todos os setores de atividades adotem os seguintes cuidados e medidas de higiene:

- elaborar plano de ação para retomada das atividades, bem como estabelecer e divulgar orientações para prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19, com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas;
- disponibilizar estrutura para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual;
- disponibilizar álcool 70% ou outro produto, aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies;
- estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social;
- incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70%, ou outro produto aprovado pela ANVISA, sempre: i) antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, e objetos compartilhados; ii) antes e após a colocação da máscara; e iii) após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

Das Medidas de Distanciamento Social a serem adotadas por todos

Para atender o distanciamento social a portaria orienta a todos, de forma individual, ou os setores de atividades, que:

- adotem procedimentos para permitir a manutenção da distância mínima de 1 metro entre pessoas nos ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais como crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- demarquem e reorganizem os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;

- implementem barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser respeitada;
- limitem a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos;
- disponibilizem mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento de atividades que permitam atendimento com horário programado, evitando filas e aglomerações. Definir, quando possível, horários diferenciados para o atendimento preferencial de pessoas do grupo de risco;
- adotem medidas para distribuir a movimentação de pessoas nos ambientes de grande circulação e espaços públicos ao longo do dia, evitando concentrações e aglomerações, utilizando como altermativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento;
- evitem aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;
- demarquem as áreas que não devam ser utilizadas, bem como indiquem visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- adotem, sempre que possível, a reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco;
- estimulem e implementem atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível.

Das Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

A Portaria também orienta que todos, inclusive os setores de atividades reforcem os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos no início e término das atividades.

Também indica que deve ser aumentada a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, das áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

Orienta ainda, privilegiar a ventilação natural ou medidas que proporcione um maior número de trocas de ar dos recintos, bem como evitar a recirculação de ar em ambiente climatizado, realizando manutenções preventivas de acordo com parâmetros aprovados pela ANVISA.

Das Medidas de Triagem e Monitoramento de Saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades

A Portaria reforça também que todos os setores de atividades devem:

- implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, com aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, com vistas a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde;
- estabelecer procedimentos para acompanhamento e relato de casos suspeitos e confirmados da doença, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com casos. Pessoas suspeitas da COVI 19 devem buscar orientações nos serviços de saúde e manterem-se afastadas do convívio social por 14 dias;

- definir procedimentos para comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e trabalhadores;
- adotar as recomendações dos órgãos competentes sobre implementação de medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19.

Das Medidas para o Uso de Equipamentos de Proteção

Todos devem adotar rigorosamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos de proteção, de acordo com cada atividade e compatibilidade com os riscos gerados pela COVID-19.

As máscaras cirúrgicas devem ser ser substituídas a cada 4 horas de uso, e as de tecido, a cada 3 horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas, e estas últimas devem ser confeccionadas de acordo com as recomendaçãos do Ministério da Saúde.

Os EPIs e outros equipamentos de proteção não devem ser compartilhados durante as atividades.

As máscaras cirúrgicas e de tecido não substituem os EPIs para proteção respiratória, quando indicado seu uso em normas específicas (NR 6)

Do Uso de Transporte

Quando do uso de transportes a Portaria indica a observância das seguintes medidas:

No transporte Individual:

- higienizar, com frequência, o interior do veículo e os pontos de maior contato;
- sempre que possível, manter as janelas abertas;
- manter disponíveis e com fácil acesso, o álcool em gel 70% ou outro produto aprovado pela ANVISA, e lenços ou toalhas de papel.

No transporte coletivo:

- manter o distanciamento social e evitar aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros;
- adaptar o número máximo de pessoas por unidade de transporte para manter a segurança e a distância mínima entre os passageiros;
- estimular o uso de máscaras de proteção aos que utilizem o transporte coletivo;
- manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando necessária a utilização do sistema de ar condicionado, evitando a recirculação do ar, inclusive com rigorosa manutenção preventiva;
- realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes aprovados pela ANVISA, sobretudo os assentos e superfícies de contato com os passageiros, no veículo e nos pontos de embarque e desembarque, inclusive com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos;

• fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70% ou outro produto aprovado pela ANVISA, para higienização das mãos de condutores e passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque.

A Portaria n.º 1.565/2020 já está em vigência.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até junho de 2020.

